



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 794/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

1 - 01 (um) veículo VW/KOMBI, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placas ILB 2567, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWGBO7X33POO7330;

2 – 01 (um) veículo VW/KOMBI, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placas ILB 2560, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWGBO7X83POO6142;

3 – 01 (uma) plantadeira hidráulica 5 (cinco) linhas, milho e soja, marca Vence-Tudo, modelo 1050;

4 – 01 (uma) cadeira odontológica, sem compressor.

5 – 01 (uma) cadeira odontológica, sem compressor.

6 – 01 (um) prédio escolar de madeira medindo 10,20mX7,20m, coberta de telhas de barro, localizado na localidade de Esquina Colorada, neste município.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o restante do pagamento.

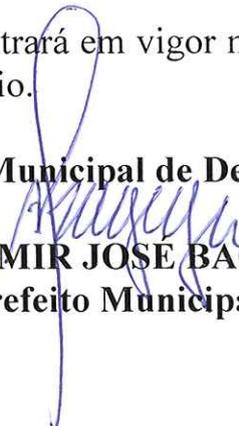
§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

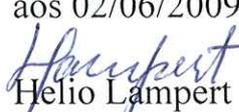
Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das respectivas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de junho de 2009.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 02/06/2009


Helio Lampert

Sec. Mun, Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 794/2009, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 02 de junho até 15 de mês de junho de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 15 de mês de junho de 2009.

Suzete J. Didonet
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação